



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei trata sobre autorização de cessão de estagiários de graduação e de pós graduação do quadro do Município de Aracruz ao Poder Judiciário do Estado, ao Governo do Estado do Espírito Santo e ao Poder Legislativo Municipal (emendas), cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Necessário destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo indagando sobre a viabilidade de cessão de estagiários caso haja lei local que autorize o uso do instituto.

O parecer n.º 15/2023-7 submetido ao Plenário do TCEES – Processo 01665/2023-9, registrou o conhecimento, à unanimidade da consulta e no mérito entendeu por acompanhar o parecer exarado pelo Ministério Público





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Contas, no sentido de que há viabilidade de que o estagiário exerça suas tarefas perante outro órgão, entidade administrativa ou outro Poder, desde que haja lei local que contenha previsão de sua cessão e que se mantenha o estágio socioeducativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emendas.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em esboço não irá acarretar despesas, conforme informações contidas no OF/SEGOV nº 012/2023, corroborado com entendimento da Corte de Contas Estadual, assim sendo afastado as regras contidas no art 16. I e II do que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer a presente proposição, autorizando a cessão de estagiários de graduação e de pós graduação do quadro do Município de Aracruz ao Poder Judiciário do Estado, ao Governo do Estado do Espírito Santo e ao Poder Legislativo Municipal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 18 de setembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

